TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	697907/25
ASSUNTO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 738/26 - Tribunal Pleno

Projeto de Resolução. Alteração da Resolução nº 44/2014. Classificação da informação quanto à confidencialidade. Adequação à Política de Segurança da Informação e Comunicações (Resolução nº 120/2024). Regularidade formal e técnica. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo instaurado em razão de Projeto de Resolução apresentado pela Diretoria de Protocolo (DP), que *"Altera a Resolução n.º 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná",* nos termos da Exposição de Motivos, da Minuta do Projeto e do respectivo Quadro Comparativo acostados aos autos.

Seguido o regular trâmite, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) se manifestou nos autos, informando que não foram identificados impactos em Sistemas de Informação ou em Infraestrutura de TI em razão das alterações propostas pelo presente projeto.

A Diretoria-Geral (DG) sugeriu ajustes redacionais para fins de padronização de atos normativos, os quais foram integralmente acatados pela unidade proponente.

Por sua vez, a Secretaria do Tribunal Pleno (STP) informou que o procedimento foi levado para apreciação Sessão Ordinária (por Videoconferência)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ

do Tribunal Pleno n.º 46, ocorrida no dia 17 de dezembro de 2025, com a respectiva designação do relator.

Designado relator, houve o recebimento do processo e determinou-se o encaminhamento à Diretoria Jurídica (DIJUR) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC), para suas competentes manifestações.

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica (DIJUR) atestou a regularidade formal da tramitação e a legitimidade da iniciativa, recomendando, contudo, a oitiva do Encarregado de Dados (DPO) deste TCE-PR, conforme Parecer n.º 5/26 - DIJUR[1].

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou a necessidade de manifestação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deste Tribunal de Contas (DPO) antes de sua análise meritória.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) emitiu a Informação n.º 8/26[2], opinando pelo deferimento das atualizações, por considerá-las adequadas e necessárias à coerência sistêmica com a Resolução n.º 120/2024 - Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal (PSIC).

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC) retornou aos autos por meio do Parecer n.º 26/26[3], manifestando-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, verifica-se que o presente Projeto de Resolução cumpriu o rito estabelecido no art. 188 e seguintes do Regimento Interno. A iniciativa, embora provocada por unidade técnica, foi devidamente submetida à Presidência e ao Tribunal Pleno, atendendo ao quórum e às competências previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

[1] Peça n.º 12.
[2] Peça n.º 15.
[3] Peça n.º 17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ

No mérito, a Exposição de Motivos que acompanha a proposta demonstra que a alteração da Resolução n.º 44/2014 não é apenas uma escolha discricionária, mas uma medida de segurança jurídica e eficiência administrativa. Conforme destacado pela unidade proponente, a recente aprovação da nova Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC), por meio da Resolução n.º 120/2024, tornou a norma anterior parcialmente obsoleta em seus termos conceituais.

Os fundamentos mais relevantes que justificam a aprovação do projeto são:

i. Harmonização normativa e sistêmica: a proposta corrige inconsistências entre normas internas ao atualizar os conceitos de “informação” e “segurança da informação”, assegurando terminologia uniforme e reduzindo riscos de interpretações divergentes em processos administrativos e disciplinares;

ii. Conformidade com a LGPD: promove o alinhamento dos conceitos de “confidencialidade” e “tratamento de dados” à Lei n.º 13.709/2018, fortalecendo a proteção dos ativos informacionais, físicos e digitais;

iii. Clareza na segregação de responsabilidades: estabelece distinção objetiva entre Gestor e Custodiante da Informação, delimitando, respectivamente, a competência decisória sobre os dados e a responsabilidade por sua guarda e integridade técnica;

iv. Ampliação do conceito de informação: supera a limitação da redação anterior ao abranger dados em qualquer suporte ou formato, incluindo expressamente as peças processuais, o que reforça a segurança no tratamento de informações sigilosas no âmbito da Corte.

As manifestações da DIJUR, do DPO e do MPC convergem ao reconhecer que a alteração promove o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e transparência passiva, garantindo que o acesso à informação e o dever de sigilo sejam exercidos sob uma base normativa moderna e segura.

Portanto, acompanhando os pareceres uniformes da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público de Contas (MPC), entendo que o projeto

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ

detém o respaldo legal e a pertinência técnica necessários para sua integração ao ordenamento jurídico desta Corte.

3. VOTO

Ante o exposto, e, sobretudo, considerando o teor da exposição de motivos, alinho-me aos opinativos da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público de Contas (MPC), para o fim de **VOTAR** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, que visa promover a necessária atualização terminológica e conceitual da Resolução n.º 44, de 17 de abril de 2014, adequando as definições de informação, segurança da informação, confidencialidade, custodiante e gestor aos parâmetros da nova Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal (Resolução n.º 120/2024), garantindo a harmonia normativa e a conformidade com as diretrizes de proteção de dados.

Pela **REMESSA** à Diretoria-Geral (DG), para, em atenção ao artigo 150, VI, do Regimento Interno, providenciar o registro e a publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal.

Pelo posterior **ENVIO** à Escola de Gestão Pública (EGP) – área de Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) para, nos termos do artigo 175-D, § 2º, III, do mesmo Regimento, disponibilizar a Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal.

Por fim, siga à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, na forma do artigo 398, § 1º, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – **APROVAR,** considerando o teor da exposição de motivos, em alinhamento aos opinativos da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público de Contas (MPC), o presente Projeto de Resolução, que visa promover a necessária atualização terminológica e conceitual da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, adequando as definições de informação, segurança da informação, confidencialidade, custodiante e gestor aos parâmetros da nova Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal (Resolução n.º 120/2024), garantindo a harmonia normativa e a conformidade com as diretrizes de proteção de dados;

II – determinar a remessa dos autos à Diretoria-Geral (DG), para, em atenção ao artigo 150, VI, do Regimento Interno, providenciar o registro e a publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal;

III – encaminhar à Escola de Gestão Pública (EGP) – área de Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) para, nos termos do artigo 175-D, § 2º, III, do mesmo Regimento, disponibilizar a Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, na forma do artigo 398, § 1º, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EFVJ